



EDITAL Nº 001/2017 - CCFARM

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, por meio do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde e no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Farmácia do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º O presente Edital, amparado nas Resoluções nº 2014/2017 – CONSU/UNIFAP e nº 20/2015 CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha do Coordenador e vice-coordenador do Curso de Farmácia/DCBS, do Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1057/2017 de 10 de novembro de 2017 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/17 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art.2º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 24 de janeiro de 2017, no horário das 09:00h às 17:00h no Bloco de Sala da Farmácia no Campus Marco Zero.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art.3º As inscrições deverão ser efetuadas no período matutino, das 09h00min às 11h00min, e vespertino, das 15h00min às 17h00min, a partir do dia 08 a 12 de janeiro de 2018, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução nº10/2017 – CONSU/UNIFAP, a ser entregue na secretaria do Curso de Farmácia.

Parágrafo Único: Toda a publicidade e acompanhamento, inscrições e solicitações serão divulgados através nos murais do Curso de Farmácia e no site da UNIFAP.

A) No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher:

I - O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE FARMÁCIA



II - Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual (vice), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio de formulário junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.

III - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.

Art.4º Para realizar a inscrição, é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo de Professor da Educação Superior ou técnico-administrativo de nível superior da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);

II. Titulação mínima em nível de pós-graduação *lato sensu*, reconhecido pela CAPES;

III. Estar lotado no Curso de Farmácia;

IV. Não estar licenciado e/ou afastado parcial ou integralmente de suas atividades;

V. Não estar cedido parcial ou integralmente para órgãos externos;

VI. Não estar cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.

Parágrafo Único: Docentes enquadrados no regime "20 horas" estão impedidos de se candidatarem, por incompatibilidade de carga horária para exercer suas atividades administrativas e acadêmicas, de acordo com a Resolução nº. 20/2015 CONSU/UNIFAP.

Art.5º As inscrições serão homologadas e publicadas no dia 15 de janeiro de 2018, às 18h00 min, no Campus Marco Zero em Macapá.

Art.6º Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 10/2017 – UNIFAP serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art.7º Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

Art.8º Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada ao Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde para tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV **DOS VOTANTES**

Art.9º Somente poderão participar da votação Servidores lotados e Discentes vinculados ao Curso de Farmácia, não sendo permitido voto em trânsito.

Art.10º Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;

III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;



IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

V - Servidor terceirizado;

VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

Art.11º Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;

II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;

III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;

IV - Servidor/Discente: vota na categoria de Servidor;

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

Parágrafo único. É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

III- Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

IV- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

V- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art.12 O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:



AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	01/12/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	08 a 11/01/2018	CANDIDATO
Publicação das candidaturas inscritas	11/01/2018	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	12/01/2018	CANDIDATO
Publicação final das listas de elegíveis nos murais	15/01/2018	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	12 a 23/01/2018	CANDIDATOS
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	23/01/2018	CANDIDATO
Eleições	24/01/2018	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	24/01/2018	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	24/01/2018	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	25/01/2018	CANDIDATO
Homologação e divulgação dos resultados das Eleições	30/01/2018	COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Subseção I *Da Renúncia*

Art.13 O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

Art.14 A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Subseção II *Substituição de Candidato*

Art. 15 Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente



registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 12 deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 16 O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4º deste edital, deverá ser observado.

Art.17 Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

Art.18 Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art.19 Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa Receptora de Votos, mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art.20 Não serão aceitos votos por procuração.

Art.21 A votação será realizada por escrutínio secreto e por meio de cédula única. Depois de preenchida, a cédula será depositada pelo eleitor na urna, que estará lacrada.

Art.22 O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a cédula rasurada na presença do votante.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art.23 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art.24 Serão nulos, para todos os efeitos:

- I** - os votos em cédulas com qualquer tipo de marcação que possam identificar o eleitor;
- II** - os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga;
- III** - os votos assinalados na cédula em quantidade superior ao número de vagas concorridas no pleito para a categoria de representação nas eleições para as Unidades Acadêmicas;



- IV - os votos assinalados para mais de um candidato no caso de eleição uninominal;
- V - os votos rasurados;
- VI - os votos atribuídos aos candidatos que tenham renunciado à candidatura.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, serão nulas as cédulas e o respectivo voto, que:

- I - não contiverem a autenticação da Mesa Receptora de Votos;
- II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art.25 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

- I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
- II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art.26 A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

Art.27 Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

CAPÍTULO X DO RECURSO

Art.28 Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Colegiado do curso de Farmácia, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

Art.29 O órgão recursal às decisões da comissão eleitoral para dirigentes das unidades acadêmicas da UNIFAP, inclusive os Campus, são os seus respectivos conselhos,



quando não satisfeito o recurso proposto, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Universitário.

Art.30 A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

Art.31 Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

§ 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO


Art.32 A Homologação do resultado será afixado em Edital próprio no dia 25 de janeiro de 2018, a partir das 10h00min.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 12 nos murais do Curso de Farmácia, assim como divulgados na página eletrônica da UNIFAP.

Art.34 Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

Art.35 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.


Roberto Messias Bezerra
Presidente da Comissão Eleitoral
Curso de Farmácia